ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Pedra Mole/SE, 12 de dezembro de 2019.

OFICIO Nº 0134/2019 - GP

Exmº Srº.
EDMILSON DE CARVALHO BARROS
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pedra Mole/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho encaminhar a esta Egrégia Casa, Lei nº 280/2019 que **"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, para o exercício de 2020 e dá outras providências"** sancionada em 12 de dezembro de 2019.

Desde já elevo os meus votos de estima consideração.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município
CPF Nº 966.653.195-04

Recebemos em 13/12/19
Marcelo Rodrigues Santos
Chefe de Tesouraria

LEI MUNICIPAL Nº 280/2019
12 DE DEZEMBRO DE 2019

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **PEDRA MOLE**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2020 e dá providências correlatas".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA MOLE/SE para o exercício de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício de 2020 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 4º A despesa do Município de PEDRA MOLE/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2020 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor. Mediante prévia autorização legislativa. (Emenda Modificativa 01/2019).

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL